

Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica - ALTERAÇÕES

Lei n.º 15/2021, de 7 de abril
Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março
Decreto-lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicada a Lei n.º 15/2021, de 7 de abril, que procede à segunda alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência (<https://pintoribeiro.pt/mecanismos-de-apoio-a-trabalhadores-e-a-atividade-economica/>), alterado pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março (<https://pintoribeiro.pt/medidas-de-apoio-aos-trabalhadores-e-empresas-no-ambito-do-combate-a-covid-19/>).

Este diploma, aprovado pela Assembleia da República em 3 de março, veio clarificar o âmbito de aplicação do apoio extraordinário à redução da atividade económica, mas também alterar a forma de cálculo desse apoio.

Assim:

- Têm direito a recorrer ao **apoio extraordinário à redução da atividade económica** os trabalhadores independentes, os empresários em nome individual (ENI), **com e sem contabilidade organizada e independentemente de terem trabalhadores a cargo**, os gerentes, e os membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas.
- Quanto ao **cálculo** do apoio conferido no âmbito do apoio extraordinário à redução de atividade económica do **trabalhador independente** e da medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, **passa a ser considerado o rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019**.

→ O Primeiro-Ministro, entretanto, dirigiu um pedido de fiscalização sucessiva ao Tribunal Constitucional relativamente às normas aprovadas pela Assembleia da República.

Entrada em Vigor

As referidas alterações entram em vigor no dia 8 de abril de 2021.

Lisboa, 7 de abril de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt